



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

**EDITAL DE PREGÃO Nº 039/2025**

**MODALIDADE: ELETRÔNICO**

**PROCESSO Nº 1729/2025**

### **AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM S-500, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA PARA A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CRISTAL - RS**

O Município de Cristal faz saber que por intermédio do agente de contratação, neste ato designado para atuar como Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 19.079/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM COM MODO DE DISPUTA ABERTO**, para aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e Arla 32) para a frota do município de Cristal – RS, conforme relacionando no Termo de Referência – Anexo I e Estudo Técnico Preliminar – ETP – Anexo II e em conformidade com a Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como demais normas aplicáveis ao objeto contratado.

#### **1 – DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:**

**1.1** A sessão pública será realizada através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no **dia 19 de dezembro de 2025, a partir das 09 horas**, horário de Brasília-DF.

**1.2** O presente certame será conduzido pelo pregoeiro Diones Correa Medeiros e equipe de apoio formada pelos seguintes membros: Daniele Schmitz Bartz e Jeferson da Silva Moreira, em conformidade com a Portaria nº 19.079/2024.

**1.3** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que enviarem proposta através do site descrito no item 1.1., até às 08h30min do **dia 19 de dezembro de 2025**.

**1.4** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

#### **2 – DO OBJETO:**

**2.1** Constitui objeto do presente Pregão a Aquisição de **79.700 litros** de gasolina comum, **90.000 litros** de óleo diesel comum S-500, **176.500 litros** de óleo diesel S-10 e **2.800 litros** Arla 32 para a frota municipal para o exercício de 2026, conforme relação constante no **ANEXO I – Termo de Referência deste Edital e ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar – ETP**, deste Edital.

**2.2** Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que se enquadrem no ramo da atividade pertinente ao objeto da licitação cuja prestação do serviço esteja localizada dentro ou em **até 02 (dois) Km do limite** da área urbana do Município de Cristal e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital.

**2.3** A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

**2.4** Não caberá desistência da licitante, após o encerramento do certame, nem a recusa na entrega do objeto/serviço, a não ser se decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

autoridade competente. Em caso contrário, a empresa será penalizada, conforme previsto neste edital, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**2.5.** Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema portaldecompraspublicas.com.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO:

**3.1** Somente poderão participar do presente certame as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema Portal de Compras Públicas.

**3.2** Como requisito de participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.3** As empresas que estejam legalmente enquadradas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte e que desejam receber o benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, em seu Art. 44, § 2º, deverão manifestar sua intenção, assinalando esta condição em campo próprio do sistema eletrônico, no ato do envio da proposta e enviar a Certidão Simplificada de enquadramento de ME/EPP, constante nos documentos de habilitação deste edital.

**3.4** Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**3.5** Não poderão participar deste pregão:

I. Impedidos de participar de licitações e/ou de contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Cristal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

II. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

IV. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

V. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VI. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores



## **Município de Cristal/RS**

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação deste órgão público;

VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

X. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), concorrendo entre si;

XI. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

XII. Cooperativas;

### **4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**4.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no prazo mencionado acima.

**4.2** O sistema automaticamente não aceitará a impugnação, caso o prazo referido acima não seja cumprido.

**4.3** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior, nos autos do processo de licitação.

**4.5** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.6** As impugnações apresentadas no protocolo desta Prefeitura, ou qualquer outra forma que não a referida anteriormente, serão desconsideradas.

**4.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) e no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompras.com.br](http://www.portaldecompras.com.br).

### **5 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:**



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

**5.1** Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**5.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.3** O Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.4** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cristal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.5** O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.6** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.7** Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, são de responsabilidade do licitante.

## **6 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**6.1** O acolhimento das propostas eletrônicas será a partir das **15:00 horas** (horário de Brasília) do **dia 08 de dezembro de 2025**, até as **08:30 horas** (horário de Brasília) do **dia 19 de dezembro de 2025**.

**6.2** O licitante interessado em participar do certame deverá cadastrar sua proposta no sistema, na forma especificada nos subitens **6.3** no prazo descrito no **subitem 6.1**, acima.

**6.3** A proposta de preços deverá ser cadastrada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

**6.4** Os documentos de habilitação, exigidos apenas do licitante vencedor da fase de lances, deverão ser anexados nos campos correspondentes do sistema eletrônico do portal de compras públicas, na forma de arquivos digitais, preferencialmente, no formato PDF.

**6.5.** Após encerrada a fase de lances e declarado o(os) vencedor(es), o(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar no(s) item(s) deverá(ão) enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, os documentos de habilitação exigidos no **item 8** e, se necessário, os documentos complementares, (como catálogos, folders ou outros) na forma e no prazo especificado neste edital.

**6.6.** O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cristal.



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

**6.7** Nas propostas deverão constar obrigatoriamente:

- a)** Valor unitário de cada combustível e valor global dos combustíveis, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, com até duas casas decimais.
- b)** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos, observando atentamente seu enquadramento legal.
- c)** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- d)** assinatura da proposta pelo responsável legal da empresa.

**6.8** Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## **7 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO:**

**7.1** Após a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, até a data e hora estabelecidos, quando então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.2** A proposta readequada do melhor classificado e os documentos de habilitação serão solicitados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

**7.3** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

**7.4.** Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante no ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR- Termo de Referência, anexos a este Edital.

**7.5.** No campo “MARCA/MODELO” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca/modelo para o item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

**7.6.** No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para o item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversos”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

**7.7.** No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

**7.8.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

**7.9.** O julgamento das propostas será feito **pelo MENOR PREÇO por ITEM.**

**7.10.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

- 7.11.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.
- 7.12.** Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- 7.13.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 7.14.** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, prevalecerão os valores obtidos na etapa de propostas.
- 7.15.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início a Sessão Pública, na data e horário previsto neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.
- 7.16.** Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 7.17.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.19.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.20.** Se algum licitante ofertar equivocadamente um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexecutáveis ou excessivas), este deverá solicitar seu cancelamento pelo Pregoeiro, que o fará através do sistema.
- 7.21.** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.
- 7.22.** A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme previsto no preâmbulo deste edital.
- 7.23.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos para cada item e, após esse tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.24.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.25.** Na hipótese de não haver novos lances no decorrer desse tempo de dois minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.26.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

**7.27.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.28.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**7.29.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**7.30.** Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.31.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.32.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada, em prazo não inferior de 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

**7.33.** Após a etapa de lances, o Pregoeiro, via sistema eletrônico, divulgará o(s) licitante(s) melhores classificados, utilizando o critério de menor preço por item.

**7.34.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e declarado o(s) vencedor(es), o Pregoeiro promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

**7.35.** O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.

**7.36.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.37.** Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado, os documentos de habilitação exigidos no item 8 do edital e, se necessário, os documentos complementares (como catálogos, folders ou outros), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.

**7.38.** O pregoeiro poderá abrir diligência no sistema e solicitar que o licitante melhor classificado apresente também folder ou catálogo do fabricante, no mesmo prazo mencionado no subitem anterior, contendo a descrição e as características técnicas do item ofertado, para fins de verificação e atendimento às exigências do Edital. A não apresentação do referido documento não invalidará a proposta apresentada nem tampouco acarretará na inabilitação do licitante.

**7.39.** A proposta de preços atualizada e os documentos complementares, se houver, deverão estar preferencialmente no formato PDF.



## **Município de Cristal/RS**

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

**7.40.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

**7.41.** O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.42.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.43.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**7.44.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.45.** O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

**7.46.** O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**8.1** Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b)** Contrato Social ou última alteração vigente, Requerimento de Empresário Individual ou Certificado de Microempreendedor Individual - MEI, disponível no endereço: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)
- c)** Cópia do Documento oficial de identidade do representante legal da empresa;
- d)** Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como ME/EPP;
- e)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- h)** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal (CEF);
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j)** Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data apazada para o início da sessão;
- k)** Autorização para comercialização e/ou transporte, expedida pela ANP (Agência Nacional de Transporte)



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

**Obs:** Para fins de habilitação o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e Cadastro Nacional de Empresa Punidas, mantidos pela Controladoria-Geral da União **disponível em** <https://certidoes.cgu.gov.br/>. Caso haja pendência a empresa deverá regularizar a situação sob pena de **inabilitação** do certame.

### 9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1** Caberá recurso em face de:

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação.

**9.2** Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação se dará em fase única.

**9.3** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

**9.4** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**9.5** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

**9.6** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

**9.7** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

**9.8** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**9.9** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.10** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.



**Município de Cristal/RS**  
Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato no prazo de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

**10.2** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

**10.3** Decorrido o prazo do item acima, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b)** Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

## **11 – DA RESPONSABILIDADE DO VENCEDOR:**

**11.1** Prestar os serviços conforme especificações deste edital, dentro do prazo estipulado;

**11.2** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Vencedor.

**11.3** Ao assinar o contrato, a adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

## **12 – DA ASSINATURA, VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

**12.1** Após homologado o processo, a Administração Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

**12.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

**12.3** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelos critérios previstos neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 0,5% a 30% do valor do contrato e mais advertência.



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

**12.4** O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais períodos até o máximo 60 (sessenta) meses, a critério da administração e em comum acordo entre as partes.

**12.5** Quando houver prorrogação do referido contrato, observar-se-á, como índice de reajuste, a variação do IPCA dos últimos 12 meses.

**12.6** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contratado, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**12.7** A fiscalização dos serviços ficará a cargo da secretária de administração e recursos humanos, Sra. Andresa Bergmann, CPF: 038.724.690-88

**12.8** A gestão do presente contrato ficará a cargo do secretário da fazenda, Sr. José Amarildo Vasconcelos, CPF 439.324.870-87.

**12.9.** O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência de 12 (doze) meses a partir do dia 02 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro 2026.

### 13 – DO REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS:

**13.1.** O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

**13.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, devidamente documentado e comprovando o desequilíbrio, e antes de eventual prorrogação de prazo.

### 14 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**14.1** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos Lei nº 14.133/2021.

**14.2** Pela Administração, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem contrato ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão.

**14.3** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pelo fornecedor, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, a apreciação do Município, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatório dos fatos alegados.

### 15 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**15.1.** A aquisição dos combustíveis pela Prefeitura de Cristal será realizada de acordo com as normas e determinações constantes no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

**15.2.** A Empresa vencedora do **Item 01 – Gasolina Comum, Item 02 – Óleo Diesel Comum S-500, Item 03 - Óleo Diesel S-10 e Item 04 – Arla**, deverá prestar serviço dentro ou em **até 2 Km do limite da área urbana do Município de Cristal** e abastecerá os veículos e máquinas de acordo com a necessidade de cada Secretaria, mediante requisição assinada pelo Secretário ou responsável autorizado, diretamente da bomba para o tanque de cada veículo.



**Município de Cristal/RS**  
Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

**15.3.** A contratada obriga-se a:

- a)** Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b)** Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- c)** Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos relativos à aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município;
- d)** Respeitar as normas da legislação ambiental vigente;
- e)** Respeitar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção – EPI para toda a equipe;
- f)** Responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros relativos aos empregados;
- g)** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de seus empregados.

**16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**16.1** Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no País em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da fatura correspondente aos litros fornecidos na semana e mediante comprovante de recebimento devidamente assinado pelo setor responsável.

**16.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

**17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**17.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I-** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- II-** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - a)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - c)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- III-** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV-** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

**V-** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**VI-** Fraudar a licitação;

**VII-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**a)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**b)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**VIII-** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**IX-** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

**17.2** Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**a)** Para as infrações previstas no item **17.1**, incisos I, II, III e IV, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

**b)** Para as infrações previstas no item **17.1**, incisos V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

**17.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

**17.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item **17.1**, incisos I, II, III e IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item **17.1**, incisos V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **17.1**, incisos I, II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**17.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **17.1**, inciso IV, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**17.10** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

**17.11** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**17.12** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**17.13** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

**17.14** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

**17.15** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



## **Município de Cristal/RS**

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

**17.16** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.17** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

**17.18** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**17.19** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

**17.20** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**17.21** A sanção pelas infrações previstas nos incisos V e IX do item **17.1** do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

**17.22** As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**18.2** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

**18.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.



## **Município de Cristal/RS**

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

**18.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

### **19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

19.01. As dotações do presente certame serão suportadas com recursos conforme abaixo discriminadas:

#### **02 – Gabinete do Prefeito**

02.01 – Adm. Gabinete do Prefeito

2002000 – Adm. Gabinete do Prefeito

339030 – Material de Consumo

1500 – Recurso Não Vinculado a Impostos

**Gasolina: 3.000 l**

02.05 – Conselho Tutelar

2048000 – Manut. do Conselho Tutelar

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 1.200 l**

#### **04 - Secretaria Municipal da Fazenda**

04.01 – Administração da SMF

2008000 – Administração Fazendária

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 500 l**

2288000 – Administração Tributária

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 1.000 l**

#### **05 - Secretaria Municipal de Educação**

05.01 – MDE – Art. 212 CF e Art. 70 LDB

2010000 – Administração da SMED

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 1.500 l**

2012000 – Transporte Escolar Ensino Fundamental Municipal



## **Município de Cristal/RS**

Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 2.000 l**

**Diesel S-500: 11.300 l**

**Diesel S-10: 25.000 l**

**Arla 32: 400 l**

2224000 – Transporte Escolar Ensino Infantil

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 500 l**

**Diesel S-500: 4.000 l**

**Diesel S-10: 5.000 l**

**Arla 32: 400 l**

05.03 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2802000 – Manut. de Programas Escolares Especiais, tais como aulas de dança.

339030 – Material de consumo

**Diesel S-500: 300 l**

2803000 – Atividades de Conscientização Ecológica.

339030 – Material de consumo

**Diesel S-500: 100 l**

2028000 – Excursões para Alunos e Professores do Ensino Fundamental.

339030 – Material de consumo

**Diesel S-500: 300 l**

### **06 – Secretaria Municipal de Saúde**

06.01 – FMS – Recurso ASPS

2031000 - Administração da SMS

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 1.000 l**

**Arla: 800 l**

2032000 - Assistência a Saúde à População (ASPS)

**Gasolina: 50.000 l**

**Diesel S-500: 2.000 l**

**Diesel S-10: 40.000 l**

### **07 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito**

07.02 – Vias urbanas

2058000 – Ampliação, melhoram, Pav. e cons. de vias urbanas Arborização e Paisagismo 339030 – Material de consumo

**Gasolina: 4.000 l**



## **Município de Cristal/RS**

Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

**Diesel S-500: 20.000 l**

**Diesel S-10: 14.000 l**

### **07.04 – Serviço de Utilidade Pública**

2063000 – Recolhimento de Lixo

339030 – Material de Consumo

**Diesel S-10 – 6.000 l**

### **08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**

08.02 – Agricultura Familiar

2072000 – Assistência a Agricultura Familiar

339030 – Material de Consumo

**Gasolina: 5.000 l**

**Diesel S-500: 32.000 l**

**Diesel S-10: 45.000 l**

**Arla: 600 l**

08.09 – Estradas Vicinais

2060000 – Manutenção das Estradas Vicinais, Pontes e Pontilhões

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 4.000 l**

**Diesel S-500: 18.000 l**

**Diesel S-10: 40.000 l**

**Arla: 600 l**

### **10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

10.05 – FMAS – Fundo Mun. de Assistência Social

2050000 – Administração da Sec. Mun. de Desenvolvimento Social

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 4.000 l**

**Diesel: 1.500 l**

### **11 – Secretaria Municipal de Turismo Esporte Cultura e Juventude**

11.01 – Administração da SEMTECJ

2261000 – Administração da SEMTECJ

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 500 l**

**Diesel S-500: 250 l**

11.03 – Turismo, Desporto e Juventude

2264000 – Manutenção do Turismo no Município

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 500 l**



**Município de Cristal/RS**  
Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

11.03 – Turismo, Desporto e Juventude  
2029000 – Promoção de Competições Esportivas e Gincanas  
339030 – Material de consumo  
**Gasolina: 500 l**

**13 – Encargos Gerais do Município**  
13.04 – Encargos Gerais do Município  
2080000 – Manutenção dos Encargos Gerais do Município  
339030 – Material de consumo  
**Gasolina: 500 l**

**20. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:**

- a) **Anexo I** – Termo de Referência
  - b) **Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar
  - c) **Anexo III** – Modelo de Contrato
  - d) **Anexo IV** – Planilha de Custos
- Edital redigido por: Suélen Sperb Bodelon

Cristal, 05 de dezembro de 2025.

Marcelo Luis Krolow  
Prefeito Municipal

Este edital encontra-se aprovado por esta Assessoria Jurídica  
Rafael Krolow Corrêa  
OAB – RS 68579



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda  
Seção de contratos e licitações

**CONTRATO xx/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025**

**PROCESSO Nº xxxxx/2025**

### **AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM S-500, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA PARA A FROTA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa xxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx, com sede no Município de xxxxxxxx, à xxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxx, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do processo licitatório por pregão eletrônico nº 012/2024, mediante cláusulas e condições a seguir enunciados.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de:

Item 01 - Gasolina comum \_\_\_\_\_ 79.700 Litros

Item 02 - Óleo diesel Comum S-500 \_\_\_\_\_ 90.000 Litros

Item 03 - Óleo Diesel S-10 \_\_\_\_\_ 176.500 Litros

Item 04 – Arla \_\_\_\_\_ 2.800 Litros

**1.2** Vinculam-se a esta contratação independentemente de transcrição:

**1.2.1** O Edital de Licitação;

**1.2.2** O Termo de Referência

**1.2.3** O Estudo Técnico Preliminar;

**1.2.4** A Proposta do Contratado;

**1.2.5** A planilha de custos apresentada;

**1.2.6** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário da Fazenda, Sr. José Amarildo Vasconcelos da Silva, portador do CPF 439.324.870-70 e fiscalizado pela Sr. Andresa Bergmann CPF: 038.724.690-88.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço total certo e ajustado será de:



**Município de Cristal/RS**

Secretaria da Fazenda

Seção de contratos e licitações

| Item | Gêneros                 | Unid. Medida | Quant.  | Preço unitário | Preço total         |
|------|-------------------------|--------------|---------|----------------|---------------------|
| 1    | Gasolina                | L            | 79.700  | R\$ xxxx       | R\$ xxxxxxxx        |
| 2    | Óleo Diesel Comum S-500 | L            | 90.000  | R\$ xxxxx      | R\$ xxxxxxxx        |
| 3    | Óleo Diesel S-10        | L            | 176.500 | R\$ xxxxx      | R\$ xxxxxxxx        |
| 4    | Arla                    | L            | 2.800   | R\$ xxxxxx     | R\$ xxxxxxxx        |
|      |                         |              |         | <b>Total</b>   | <b>R\$ xxx.xxxx</b> |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No preço estão incluídos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste contrato, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução deste, não podendo ser cobrado separadamente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no País em **até 15 (quinze) dias**, mediante a apresentação da fatura correspondente aos litros fornecidos na semana e mediante comprovante de recebimento devidamente assinado pelo setor responsável.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso seja constatado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mencionado no relatório da Fiscalização do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções cabíveis previstas na Cláusula oitava deste Contrato, podendo inclusive suspender o pagamento até que o processo de aplicação das sanções esteja concluído, observado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço para as devidas correções, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



## **Município de Cristal/RS**

Secretaria da Fazenda

Seção de contratos e licitações

**6.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- e)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- f)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021
- g)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de contratos e licitações

- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Multa:

- 1.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4.** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**8.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de contratos e licitações

**8.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

**8.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.9** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**8.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para



## **Município de Cristal/RS**

Secretaria da Fazenda

Seção de contratos e licitações

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**9.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**9.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**9.4** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.5** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.6** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.7** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

#### **02 – Gabinete do Prefeito**

02.01 – Adm. Gabinete do Prefeito

2002000 – Adm. Gabinete do Prefeito

339030 – Material de Consumo

1500 – Recurso Não Vinculado a Impostos

**Gasolina: 3.000 l**

02.05 – Conselho Tutelar

2048000 – Manut. do Conselho Tutelar

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 1.200 l**

#### **04 - Secretaria Municipal da Fazenda**

04.01 – Administração da SMF

2008000 – Administração Fazendária

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 500 l**



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de contratos e licitações

2288000 – Administração Tributária

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 1.000 l**

### **05 - Secretaria Municipal de Educação**

05.01 – MDE – Art. 212 CF e Art. 70 LDB

2010000 – Administração da SMED

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 1.500 l**

2012000 – Transporte Escolar Ensino Fundamental Municipal

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 2.000 l**

**Diesel S-500: 11.300 l**

**Diesel S-10: 25.000 l**

**Arla 32: 400 l**

2224000 – Transporte Escolar Ensino Infantil

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 500 l**

**Diesel S-500: 4.000 l**

**Diesel S-10: 5.000 l**

**Arla 32: 400 l**

05.03 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2802000 – Manut. de Programas Escolares Especiais, tais como aulas de dança.

339030 – Material de consumo

**Diesel S-500: 300 l**

2803000 – Atividades de Conscientização Ecológica.

339030 – Material de consumo

**Diesel S-500: 100 l**

2028000 – Excursões para Alunos e Professores do Ensino Fundamental.

339030 – Material de consumo

**Diesel S-500: 300 l**

### **06 – Secretaria Municipal de Saúde**

06.01 – FMS – Recurso ASPS

2031000 - Administração da SMS

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 1.000 l**

**Arla: 800 l**

2032000 - Assistência a Saúde à População (ASPS)



## **Município de Cristal/RS**

Secretaria da Fazenda  
Seção de contratos e licitações

**Gasolina: 50.000 l**

**Diesel S-500: 2.000 l**

**Diesel S-10: 40.000 l**

### **07 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito**

07.02 – Vias urbanas

2058000 – Ampliação, melhoram, Pav. e cons. de vias urbanas Arborização e Paisagismo

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 4.000 l**

**Diesel S-500: 20.000 l**

**Diesel S-10: 14.000 l**

### **07.04 – Serviço de Utilidade Pública**

2063000 – Recolhimento de Lixo

339030 – Material de Consumo

**Diesel S-10 – 6.000 l**

### **08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**

08.02 – Agricultura Familiar

2072000 – Assistência a Agricultura Familiar

339030 – Material de Consumo

**Gasolina: 5.000 l**

**Diesel S-500: 32.000 l**

**Diesel S-10: 45.000 l**

**Arla: 600 l**

08.09 – Estradas Vicinais

2060000 – Manutenção das Estradas Vicinais, Pontes e Pontilhões

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 4.000 l**

**Diesel S-500: 18.000 l**

**Diesel S-10: 40.000 l**

**Arla: 600 l**

### **10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

10.05 – FMAS – Fundo Mun. de Assistência Social

2050000 – Administração da Sec. Mun. de Desenvolvimento Social

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 4.000 l**

**Diesel: 1.500 l**

### **11 – Secretaria Municipal de Turismo Esporte Cultura e Juventude**

11.01 – Administração da SEMTECJ

2261000 – Administração da SEMTECJ

339030 – Material de consumo



**Município de Cristal/RS**

Secretaria da Fazenda  
Seção de contratos e licitações

**Gasolina: 500 l**

**Diesel S-500: 250 l**

11.03 – Turismo, Desporto e Juventude

2264000 – Manutenção do Turismo no Município

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 500 l**

11.03 – Turismo, Desporto e Juventude

2029000 – Promoção de Competições Esportivas e Gincanas

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 500 l**

**13 – Encargos Gerais do Município**

13.04 – Encargos Gerais do Município

2080000 – Manutenção dos Encargos Gerais do Município

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 500 l**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021



**Município de Cristal/RS**

Secretaria da Fazenda

Seção de contratos e licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

Cristal, xx de dezembro de 2025.

Marcelo Luis Krolow  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Rafael Krolow Corrêa  
Assessor Jurídico  
OAB-RS 68.579



## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

### INTRODUÇÃO

Este documento sucede ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e é necessário para a contratação de bens e serviços, antecedendo o Documento de Formalização da Demanda (DFD).

### ORIGEM DA DEMANDA

#### Município de Cristal – RS

**Secretaria Requisitante:** Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, Serviço de Utilidade Pública, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, e Encargos Gerais do Município.

**Nome do responsável pelo preenchimento do TR:** José Amarildo Vasconcelos da Silva.

### DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 79.700 litros de gasolina comum, 90.000 litros de óleo diesel comum S-500 e 176.500 litros de óleo diesel S-10 E 2.800 litros de Arla.

### NATUREZA DO OBJETO

Art 6º Lei 14.133/21, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

### FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se fundamentada no estudo técnico preliminar e na Lei 14.133/21.

### REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

A(s) empresa(s) vencedora(s) do **Item 01 – Gasolina Comum, Item 02 – Óleo Diesel Comum S-500, Item 03 - Óleo Diesel S-10 e Item 04 Arla**, deverá estar sediada dentro ou em até 2 Km do limite da área urbana do Município de Cristal e abastecerá os veículos de acordo com a necessidade de cada Secretaria, mediante requisição assinada pelo Secretário ou responsável autorizado, diretamente da bomba para o tanque de cada veículo.

Como bonificação, a (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) ofertar, em espaço apropriado dentro de suas dependências, lavagem expressa para os veículos do Município, conforme discriminado abaixo:

**Item 01 – Gasolina Comum:** A cada 50 (cinquenta) litros abastecidos na bomba, dará direito a uma lavagem expressa para qualquer veículo oficial que utilize este combustível, na forma de “ticket lavagem”.

**Item 02 - Óleo Diesel Comum S-500:** A cada 150 (cento e cinquenta) litros abastecidos na bomba, dará direito a uma lavagem expressa para qualquer veículo ou máquina oficial que utilize este combustível, na forma de “ticket lavagem”.





**Item 03 - Óleo Diesel S-10:** A cada 150 (cento e cinquenta) litros abastecidos na bomba, dará direito a uma lavagem expressa para qualquer veículo oficial que utilize este combustível, na forma de “ticket lavagem”.

Os “tickets lavagem” deverão ser entregues juntamente com as notas fiscais dos combustíveis referentes a cada período, proporcionais aos litros consumidos, no setor de contabilidade do Município, que posteriormente os distribuirá a cada secretaria correspondente.

Os “tickets lavagem” deverão ser utilizados somente na limpeza dos veículos oficiais do Município sendo vedada a sua utilização para veículos particulares.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão:

a) Observar, para o fornecimento do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, e assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para o Município de Cristal, quando entregar o combustível.

b) Entregar combustível de primeira qualidade.

c) Cumprir as condições e as cláusulas do contrato assinado pelas partes.

d) Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, FGTS, recolhimento de **INSS** de seus empregados durante a vigência deste contrato.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as alternativas disponíveis do mercado e seu respectivo valor, a melhor indicação para a compra/contratação de serviço é através de:

**Pregão - Lei 14133/2021 – Art. 28, I**

( x ) Pregão eletrônico para aquisição única

### MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega será imediato, mediante a necessidade das secretarias, durante o exercício do ano de 2025.

### GESTÃO DO CONTRATO

#### Gestor do Contrato

**Nome completo:** José Amarildo Vasconcelos da Silva.

#### Fiscal do Contrato:

**Nome completo:** Andresa Bergmann.

### CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO





## Município de Cristal/RS

O pagamento será realizado quinzenalmente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Caso a contratada seja empresa Não Optante pelo Simples Nacional, deverá informar a Retenção de IRRF na NOTA FISCAL.

### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**Critério de julgamento das propostas:** pregão eletrônico para aquisição única.

Para ser adquirido o fornecedor deverá estar devidamente habilitado. São critérios de habilitação: a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, mediante apresentação de documentos e certidões negativas. Também será exigida a autorização para comercialização e/ou transporte, expedida pela ANP (agência tradicional de transporte).

### QUANTITATIVOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa a quantidade e valor estimado segue abaixo descrito:

| Item | Quantidade | Descrição                  | Valor Unitário | Valor Total      |
|------|------------|----------------------------|----------------|------------------|
| 01   | 79.700L    | Combustível Gasolina Comum | R\$ 6,33       | R\$ 504.501,00   |
| 02   | 90.000L    | Óleo Diesel Comum S-500    | R\$ 6,27       | R\$ 564.300,00   |
| 03   | 176.500L   | Óleo Diesel S-10           | R\$ 6,37       | R\$ 1.124.305,00 |
| 04   | 2.800L     | Arla 32                    | R\$ 4,25       | R\$ 11.900,00    |

O valor total estimado, conforme a pesquisa de preço é de R\$ 2.205.006 (dois milhões duzentos e cinco mil reais e seis centavos).

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida nas seguintes dotações conforme estabelecidas no ofício3

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100





## Município de Cristal/RS

014/2025 em anexo.

Cristal, 02 de dezembro 2025.



Nome: Jose Amarildo Vasconcelos da Silva  
CPF: \*\*\*.324.870-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

---

Secretário Municipal de Fazenda e  
Responsável pelo TR

Documento assinado digitalmente em 02/12/2025 14:39:22  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/Idl00> para  
verificar a autenticidade.





**MUNICIPIO DE CRISTAL / RS**  
Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (51)3678.1100  
Cristal/RS – CEP: 96195-000 E-mail: [sec.fazenda@cristal.rs.gov.br](mailto:sec.fazenda@cristal.rs.gov.br)

OF. Sec. Fazenda nº 014/2025

Cristal, 06 de Novembro de 2025.

Senhor Prefeito:

Venho através deste solicitar que seja aberto Processo Licitatório para a aquisição de **79.700 Litros de Gasolina Comum, 90.000 Litros de Óleo Diesel Comum S-500 e 176.500 Litros de Óleo Diesel S-10 e 2.800 Litros de Arla**, para os veículos e máquinas no Município de Cristal, para o exercício de 2026, discriminados conforme dotação orçamentária abaixo:

**Dotação orçamentária:**

**02 – Gabinete do Prefeito**

02.01 – Adm. Gabinete da Prefeita  
2002000 – Adm. Gabinete da Prefeita  
339030 – Material de Consumo

**Gasolina: 3.000 L**

02.05 – Conselho Tutelar  
2048000 – Manut. do Conselho Tutelar  
339030 – Material de consumo

**Gasolina: 1.200 L**

**04 – Secretaria Municipal da Fazenda**

04.01 – Administração da SMF  
2288000 – Administração Tributária  
339030 – Material de consumo

**Gasolina: 1.500 L**

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

05.01 – MDE – Art. 212 CF e Art. 70 LDB  
2010000 – Administração da SMED  
339030 – Material de consumo

**Gasolina: 1.500 L**

2012000 – Transporte Escolar Ensino Fundamental Municipal  
339030 – Material de consumo

**Gasolina: 2.000 L**

**Diesel S-500: 11.300 L**

**Diesel S-10: 25.000 L**

**Arla: 400 L**

2224000 – Transporte Escolar Ensino Infantil  
339030 – Material de consumo

**Gasolina: 500 L**

**Diesel S-500: 4.000 L**

**Diesel S-10: 5.000 L**

**Arla: 400 L**





## **MUNICIPIO DE CRISTAL / RS**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (51)3678.1100  
Cristal/RS – CEP: 96195-000 E-mail: [sec.fazenda@cristal.rs.gov.br](mailto:sec.fazenda@cristal.rs.gov.br)

05.03 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.  
2802000 – Manut. de Programas Escolares Especiais, tais como aulas de dança.  
339030 – Material de consumo

**Diesel S-500: 300 L**

2803000 – Atividades de Conscientização Ecológica.  
339030 – Material de consumo

**Diesel S-500: 100 L**

2028000 – Excursões para Alunos e Professores do Ensino Fundamental.  
339030 – Material de consumo

**Diesel S-500: 300 L**

### **06 – Secretaria Municipal de Saúde**

06.01 – FMS – Recurso ASPS  
2031000 – Administração da SMS  
339030 – Material de consumo

**Gasolina: 1.000 L**

2032000 – Assistência a Saúde à População (ASPS)

**Gasolina: 49.000 L**

**Diesel S-500: 2.500 L**

**Diesel S-10: 38.500 L**

**Arla: 800 L**

### **07 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito**

07.02 – Vias urbanas

2058000 – Ampliação, melhoram, Pav. e cons. de vias urbanas Arborização e Paisagismo  
339030 – Material de consumo

**Gasolina: 4.000 L**

**Diesel S-500: 20.000 L**

**Diesel S-10: 14.000 L**

### **07.04 – Serviço de Utilidade Pública**

2063000 – Recolhimento de Lixo

339030 – Material de Consumo

**Diesel S-10 6.000 L**

### **08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**

08.02 – Agricultura Familiar

2072000 – Assistência a Agricultura Familiar

339030 – Material de Consumo

**Gasolina: 5.000 L**

**Diesel S-500: 32.000 L**

**Diesel S-10: 45.000 L**

**Arla: 600 L**

08.09 – Estradas Vicinais

2060000 – Manutenção das Estradas Vicinais, Pontes e Pontilhões

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 4.000 L**





**MUNICIPIO DE CRISTAL / RS**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (51)3678.1100  
Cristal/RS – CEP: 96195-000 E-mail: [sec.fazenda@cristal.rs.gov.br](mailto:sec.fazenda@cristal.rs.gov.br)

**Diesel S-500: 18.000 L**

**Diesel S-10: 40.000 L**

**Arla: 600 L**

**10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

10.05 – FMAS – Fundo Mun. de Assistência Social

2050000 – Administração da Sec. Mun. de Desenvolvimento Social

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 4.000 L**

**Diesel S – 10 1.500 L**

**11 – Secretaria Municipal de Turismo Esporte Cultura e Juventude**

11.01 – Administração da SEMTECJ

2261000 – Administração da SEMTECJ

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 500 L**

**Diesel S-500: 500 L**

**Diesel S – 10 1.500 L**

11.03 – Turismo, Desporto e Juventude

2264000 – Manutenção do Turismo no Município

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 500 L**

**Diesel S – 500 1.000 L**

11.03 – Turismo, Desporto e Juventude

2029000 – Promoção de Competições Esportivas e Gincanas

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 500 L**

**13 – Encargos Gerais do Município**

13.04 – Encargos Gerais do Município

2080000 – Manutenção dos Encargos Gerais do Município

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 500 L**

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

**José Amarildo Vasconcelos da Silva**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

**Sr. Prefeito Municipal**  
**Marcelo Luís Krolow**  
**Cristal – RS**





## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda  
Seção de contratos e licitações

**CONTRATO xx/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025**

**PROCESSO Nº xxxxx/2025**

### **AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM S-500, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA PARA A FROTA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa xxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx, com sede no Município de xxxxxxxx, à xxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxx, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do processo licitatório por pregão eletrônico nº 012/2024, mediante cláusulas e condições a seguir enunciados.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de:

Item 01 - Gasolina comum \_\_\_\_\_ 79.700 Litros

Item 02 - Óleo diesel Comum S-500 \_\_\_\_\_ 90.000 Litros

Item 03 - Óleo Diesel S-10 \_\_\_\_\_ 176.500 Litros

Item 04 – Arla \_\_\_\_\_ 2.800 Litros

**1.2** Vinculam-se a esta contratação independentemente de transcrição:

**1.2.1** O Edital de Licitação;

**1.2.2** O Termo de Referência

**1.2.3** O Estudo Técnico Preliminar;

**1.2.4** A Proposta do Contratado;

**1.2.5** A planilha de custos apresentada;

**1.2.6** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário da Fazenda, Sr. José Amarildo Vasconcelos da Silva, portador do CPF 439.324.870-70 e fiscalizado pela Sr. Andresa Bergmann CPF: 038.724.690-88.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço total certo e ajustado será de:



**Município de Cristal/RS**

Secretaria da Fazenda

Seção de contratos e licitações

| Item | Gêneros                 | Unid. Medida | Quant.  | Preço unitário | Preço total         |
|------|-------------------------|--------------|---------|----------------|---------------------|
| 1    | Gasolina                | L            | 79.700  | R\$ xxxx       | R\$ xxxxxxxx        |
| 2    | Óleo Diesel Comum S-500 | L            | 90.000  | R\$ xxxxx      | R\$ xxxxxxxx        |
| 3    | Óleo Diesel S-10        | L            | 176.500 | R\$ xxxxx      | R\$ xxxxxxxx        |
| 4    | Arla                    | L            | 2.800   | R\$ xxxxxx     | R\$ xxxxxxxx        |
|      |                         |              |         | <b>Total</b>   | <b>R\$ xxx.xxxx</b> |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No preço estão incluídos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste contrato, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução deste, não podendo ser cobrado separadamente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no País em **até 15 (quinze) dias**, mediante a apresentação da fatura correspondente aos litros fornecidos na semana e mediante comprovante de recebimento devidamente assinado pelo setor responsável.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso seja constatado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mencionado no relatório da Fiscalização do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções cabíveis previstas na Cláusula oitava deste Contrato, podendo inclusive suspender o pagamento até que o processo de aplicação das sanções esteja concluído, observado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço para as devidas correções, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de contratos e licitações

**6.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- e)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- f)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021
- g)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



## **Município de Cristal/RS**

Secretaria da Fazenda

Seção de contratos e licitações

- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Multa:

- 1.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4.** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**8.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de contratos e licitações

**8.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

**8.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.9** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**8.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para



## **Município de Cristal/RS**

Secretaria da Fazenda

Seção de contratos e licitações

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**9.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**9.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**9.4** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.5** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.6** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.7** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

#### **02 – Gabinete do Prefeito**

02.01 – Adm. Gabinete do Prefeito

2002000 – Adm. Gabinete do Prefeito

339030 – Material de Consumo

1500 – Recurso Não Vinculado a Impostos

**Gasolina: 3.000 l**

02.05 – Conselho Tutelar

2048000 – Manut. do Conselho Tutelar

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 1.200 l**

#### **04 - Secretaria Municipal da Fazenda**

04.01 – Administração da SMF

2008000 – Administração Fazendária

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 500 l**



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de contratos e licitações

2288000 – Administração Tributária

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 1.000 l**

### **05 - Secretaria Municipal de Educação**

05.01 – MDE – Art. 212 CF e Art. 70 LDB

2010000 – Administração da SMED

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 1.500 l**

2012000 – Transporte Escolar Ensino Fundamental Municipal

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 2.000 l**

**Diesel S-500: 11.300 l**

**Diesel S-10: 25.000 l**

**Arla 32: 400 l**

2224000 – Transporte Escolar Ensino Infantil

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 500 l**

**Diesel S-500: 4.000 l**

**Diesel S-10: 5.000 l**

**Arla 32: 400 l**

05.03 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2802000 – Manut. de Programas Escolares Especiais, tais como aulas de dança.

339030 – Material de consumo

**Diesel S-500: 300 l**

2803000 – Atividades de Conscientização Ecológica.

339030 – Material de consumo

**Diesel S-500: 100 l**

2028000 – Excursões para Alunos e Professores do Ensino Fundamental.

339030 – Material de consumo

**Diesel S-500: 300 l**

### **06 – Secretaria Municipal de Saúde**

06.01 – FMS – Recurso ASPS

2031000 - Administração da SMS

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 1.000 l**

**Arla: 800 l**

2032000 - Assistência a Saúde à População (ASPS)



## **Município de Cristal/RS**

Secretaria da Fazenda  
Seção de contratos e licitações

**Gasolina: 50.000 l**

**Diesel S-500: 2.000 l**

**Diesel S-10: 40.000 l**

### **07 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito**

07.02 – Vias urbanas

2058000 – Ampliação, melhoram, Pav. e cons. de vias urbanas Arborização e Paisagismo

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 4.000 l**

**Diesel S-500: 20.000 l**

**Diesel S-10: 14.000 l**

### **07.04 – Serviço de Utilidade Pública**

2063000 – Recolhimento de Lixo

339030 – Material de Consumo

**Diesel S-10 – 6.000 l**

### **08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**

08.02 – Agricultura Familiar

2072000 – Assistência a Agricultura Familiar

339030 – Material de Consumo

**Gasolina: 5.000 l**

**Diesel S-500: 32.000 l**

**Diesel S-10: 45.000 l**

**Arla: 600 l**

08.09 – Estradas Vicinais

2060000 – Manutenção das Estradas Vicinais, Pontes e Pontilhões

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 4.000 l**

**Diesel S-500: 18.000 l**

**Diesel S-10: 40.000 l**

**Arla: 600 l**

### **10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

10.05 – FMAS – Fundo Mun. de Assistência Social

2050000 – Administração da Sec. Mun. de Desenvolvimento Social

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 4.000 l**

**Diesel: 1.500 l**

### **11 – Secretaria Municipal de Turismo Esporte Cultura e Juventude**

11.01 – Administração da SEMTECJ

2261000 – Administração da SEMTECJ

339030 – Material de consumo



**Município de Cristal/RS**

Secretaria da Fazenda  
Seção de contratos e licitações

**Gasolina: 500 l**

**Diesel S-500: 250 l**

11.03 – Turismo, Desporto e Juventude

2264000 – Manutenção do Turismo no Município

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 500 l**

11.03 – Turismo, Desporto e Juventude

2029000 – Promoção de Competições Esportivas e Gincanas

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 500 l**

**13 – Encargos Gerais do Município**

13.04 – Encargos Gerais do Município

2080000 – Manutenção dos Encargos Gerais do Município

339030 – Material de consumo

**Gasolina: 500 l**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021



**Município de Cristal/RS**

Secretaria da Fazenda

Seção de contratos e licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

Cristal, xx de dezembro de 2025.

Marcelo Luis Krolow  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Rafael Krolow Corrêa  
Assessor Jurídico  
OAB-RS 68.579



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudo para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

No preste estudo foi procedida a análise detalhada da necessidade e a identificação no mercado da melhor solução para supri-la em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública

### ORIGEM DA DEMANDA

Município: Cristal – RS

Secretaria Requisitante: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, Serviço de Utilidade Pública, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, e Encargos Gerais do Município.

Nome do Responsável pelo preenchimento do ETP: José Amarildo Vasconcelos da Silva.

**Objeto da Contratação:** Aquisição de 79.700 litros de gasolina comum, 90.000 litros de óleo diesel comum S-500 e 176.500 litros de óleo diesel S-10 E 2.800 litros de Arla.

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de combustíveis é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pela administração pública. Os veículos oficiais, máquinas e equipamentos dependem de abastecimento regular para a realização de serviços indispensáveis, como transporte de servidores, deslocamentos para atendimento à comunidade, execução de obras, manutenção de vias públicas, serviços de saúde, vigilância, educação e demais ações administrativas.

O fornecimento de combustível assegura a mobilidade das equipes, o cumprimento de rotinas operacionais e o atendimento imediato de demandas emergenciais. Sem esse insumo, haveria comprometimento direto da prestação de serviços públicos, atraso em atividades essenciais e prejuízo ao interesse coletivo. Portanto, a contratação visa garantir o funcionamento adequado da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos de forma segura, eficiente e ininterrupta.

### PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Não se aplica, pois o plano de contratação anual está em fase de elaboração.

### DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

| Item | Quantidade | Descrição                  | Valor Unitário | Valor Total    |
|------|------------|----------------------------|----------------|----------------|
| 01   | 79.700L    | Combustível Gasolina Comum | R\$ 6,33       | R\$ 504.501,00 |





## Município de Cristal/RS

|    |          |                         |          |                  |
|----|----------|-------------------------|----------|------------------|
| 02 | 90.000L  | Óleo Diesel Comum S-500 | R\$ 6,27 | R\$ 564.300,00   |
| 03 | 176.500L | Óleo Diesel S-10        | R\$ 6,37 | R\$ 1.124.305,00 |
| 04 | 2.800L   | Arla 32                 | R\$ 4,25 | R\$ 11.900,00    |

### REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

A(s) empresa(s) vencedora(s) do **Item 01 – Gasolina Comum, Item 02 – Óleo Diesel Comum S-500, Item 03 - Óleo Diesel S-10 e Item 04 Arla**, deverá estar sediada dentro ou em até 2 Km do limite da área urbana do Município de Cristal e abastecerá os veículos de acordo com a necessidade de cada Secretaria, mediante requisição assinada pelo Secretário ou responsável autorizado, diretamente da bomba para o tanque de cada veículo.

Como bonificação, a (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) ofertar, em espaço apropriado dentro de suas dependências, lavagem expressa para os veículos do Município, conforme discriminado abaixo:

**Item 01 – Gasolina Comum:** A cada 50 (cinquenta) litros abastecidos na bomba, dará direito a uma lavagem expressa para qualquer veículo oficial que utilize este combustível, na forma de “ticket lavagem”.

**Item 02 - Óleo Diesel Comum S-500:** A cada 150 (cento e cinquenta) litros abastecidos na bomba, dará direito a uma lavagem expressa para qualquer veículo ou máquina oficial que utilize este combustível, na forma de “ticket lavagem”.

**Item 03 - Óleo Diesel S-10:** A cada 150 (cento e cinquenta) litros abastecidos na bomba, dará direito a uma lavagem expressa para qualquer veículo oficial que utilize este combustível, na forma de “ticket lavagem”.

Os “tickets lavagem” deverão ser entregues juntamente com as notas fiscais dos combustíveis referentes a cada período, proporcionais aos litros consumidos, no setor de contabilidade do Município, que posteriormente os distribuirá a cada secretaria correspondente.

Os “tickets lavagem” deverão ser utilizados somente na limpeza dos veículos oficiais do Município sendo vedada a sua utilização para veículos particulares.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão:

**a)** Observar, para o fornecimento do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, e assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para o Município de Cristal, quando entregar o combustível.





- b) Entregar combustível de primeira qualidade.
- c) Cumprir as condições e as cláusulas do contrato assinado pelas partes.
- d) Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, FGTS, recolhimento de **INSS** de seus empregados durante a vigência deste contrato.

#### ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender as necessidades das demandas, foram realizadas pesquisas afim de identificar alternativas disponíveis no mercado, são elas:

- **A aquisição de combustível depostos revendedores credenciados:** a Administração Pública seleciona via Licitação ou Credenciamento, um ou mais postos para atender a frota oficial. Esse(s) posto(s) abastece(m) os veículos sempre que necessário.
- **Contratação de empresa especializada em gerenciamento/frota:** Em vez de contratar diretamente um ou dois postos, a empresa contratada gerencia o abastecimento da frota, normalmente usando o cartão magnético ou equivalente para o abastecimento.
- **Aquisição parcelada com entrega de combustível mais armazenamento interno do órgão (posto próprio ou tanques próprios):** Em vez de abastecer nos postos, o órgão público pode comprar combustível e armazenar em tanques próprios, fazendo o abastecimento internamente.

#### ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado, conforme a pesquisa de preço é de R\$ 2.205.006 (dois milhões duzentos e cinco mil reais e seis centavos).

Obs: No preço estimado estão incluídos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste contrato, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução deste, não poderão ser cobrados separadamente.

#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as alternativas disponíveis do mercado e seu respectivo valor, a melhor indicação para a aquisição é a aquisição de combustível depostos revendedores credenciados, através de um pregão eletrônico, menor preço por item, conforme artigo 28, inciso I.

Entende-se que está forma de aquisição é mais vantajosa, pois trata-se de um município de pequeno, com aproximadamente 7.299 habitantes. Desta forma, a demanda de consumo não justifica estruturas mais complexas e contratar empresas para gerenciar o abastecimento pode gerar taxas adicionais, bem como tanques de armazenamentos internos podem gerar demandas como: investimento com estrutura e segurança, controle de qualidade e normas ambientais, etc.

#### JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Compra por item, pois torna a contratação mais viável e competitiva.





## DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a aquisição selecionar a proposta mais vantajosa, através de uma competição justa, afim de assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados.

## PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Foi elaborado um relatório prévio contendo as necessidades da frota de cada secretaria municipal.

## CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram necessárias contratações correlatas/interdependentes.

## IMPACTOS AMBIENTAIS

Entre os possíveis impactos ambientais causados pelo o uso de combustíveis estão o aumento de gases de efeito estufa e a poluição do ar. Desta forma, uma das medidas para mitigar os impactos é a exigência que a empresa contratada esteja de acordo com as normas ambientais.

## VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Esta secretaria **DECLARA** viável a contratação com base no Estudo Técnico Preliminar, visto que a demanda existe e a solução proposta está amparada em critérios objetivos, atendendo ao efetivo interesse público do Município de Cristal.

Cristal, 01 de dezembro 2025.



Nome: Jose Amarildo Vasconcelos da Silva  
CPF: \*\*\*.324.870-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

Responsável pelo preenchimento do ETP



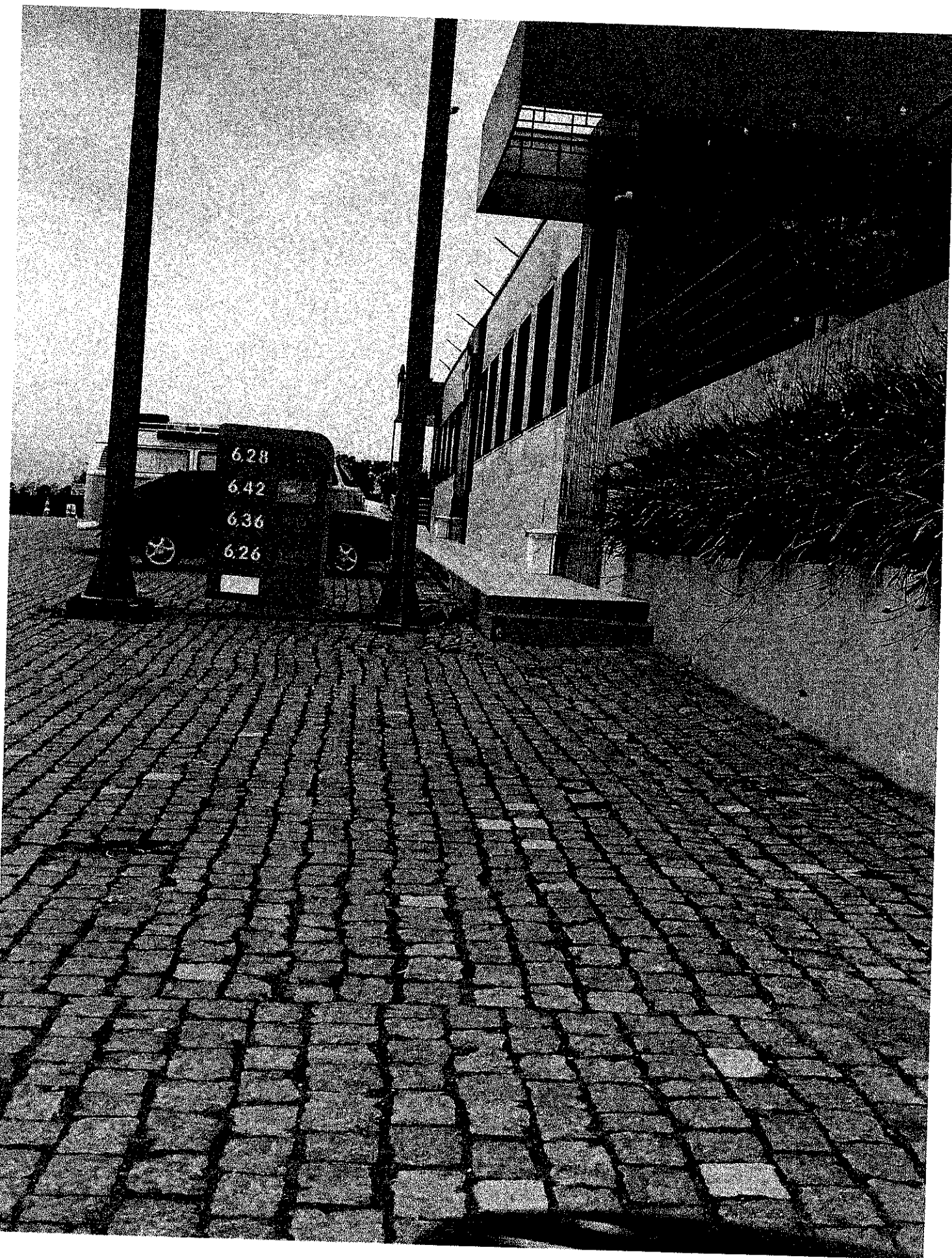


|                    |      |
|--------------------|------|
| Gasolina Comum     | 6.39 |
| Gasolina Aditivada | 6.55 |
| Diesel Comum S-10  | 6.28 |
| Diesel S-10 Comum  | 6.38 |
|                    | 0.00 |



Documento assinado digitalmente em 02/12/2025 14:38:59  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/thnsd> para verificar a autenticidade.

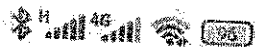




Documento assinado digitalmente em 02/12/2025 14:38:50  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/thnsd> para  
verificar a autenticidade.



10:00



Juliana - Posto Co...



Mas eu não tenho seu pedido para o Charles

09:08 ✓✓

te agradeço

09:08

boas ferias

09:08

abraço

09:08

Hoje

Bom Dia Jul!

09:56 ✓✓

Estou concluindo o edital de licitação dos combustíveis

09:56 ✓✓

Podes me passar o preço do ARLA ??

09:57 ✓✓

Oie bom dia

09:57

Você

Estou concluindo o edital de licitação dos combustíveis

mais um ano que se passou

09:57

Você

Podes me passar o preço do ARLA ??

4,25

09:58

Obrigado!!

09:58 ✓✓

09:58



Mensagem

